

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. EDUARDO AZEREDO)

Estende a isenção do Imposto sobre a Renda para proventos auferidos por pessoas portadoras de Síndrome Pós-Poliomielite (SPP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a legislação do Imposto de Renda da pessoa física para isentar os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas portadoras de Síndrome Pós-Poliomielite.

Art. 2º O inciso XIV, do art. 6º, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 11.052, de 2004, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 6º.....

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e síndrome pós-poliomielite (SPP), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A síndrome Pós-Poliomielite é uma desordem neurológica que atinge pessoas que tiveram até 15 anos antes a pólio em fase aguda ou incapacitante. É doença crônica e incurável que geralmente evolui para a incapacidade funcional.

Seus sintomas são fraqueza, dor e atrofia muscular, fadiga, fasciculação, disfagia, neuropatia, intolerância ao frio, e até mesmo depressão, ansiedade e cefaleia.

Não existem dados estatísticos acurados no Brasil, e somente em 2010 houve referência à doença em trabalho científico realizado na Unifesp.

Igualmente não há tratamento específico. A abordagem é multidisciplinar envolvendo exercícios, alimentação, medicamentos contra dor e ansiedade e uso de órteses, próteses e de equipamentos de assistência e suporte. Tais circunstâncias exigem cuidados especiais, atingindo o estado emocional dos portadores da síndrome.

Nada mais justo que estender a isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas a seus portadores, se considerarmos os altos custos financeiros das diversas atividades médicas e paramédicas necessárias para controlar os efeitos da doença.

Contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei, que não apresenta implicação orçamentária e financeira, porquanto seu custo insere-se na previsão de renúncia já existente relativa à isenção em vigor para moléstias especificadas em lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado EDUARDO AZEREDO